


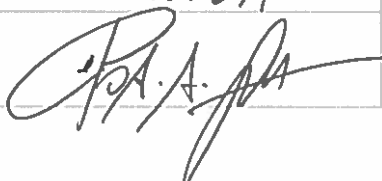
INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA

Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior

Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica

Titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional

REGULAMENTO DA PROVA DE INGRESSO ESPECÍFICA

Presidente Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Técnico-Científico em: <i>01.03.2017</i>	Homologado na data: <i>02.03.2017</i>
Assinatura: 	Assinatura: 

Artigo 1.º

Objeto

Em cumprimento do disposto nos artigos 8º e 11º contidos nas Secções II e III do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o presente Regulamento regula a realização da prova de ingresso específica para os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um Diploma de Técnico Superior Profissional no âmbito dos Concursos Especiais para o Acesso e Ingresso nos ciclos de estudos de 1º ciclo do Instituto Politécnico da Maia, adiante designado por IPMAIA.

Artigo 2.º

Objetivos e estrutura da prova

1. A prova de ingresso específica, adiante designada por prova, visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.
2. São também admitidos à prova referida no número anterior os candidatos que, ainda que não tenham concluído o Curso de Especialização Tecnológica ou Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) que frequentam, o conclua previsivelmente até ao final do ano letivo em curso à data da realização das provas, permitindo a candidatura ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para o ano letivo seguinte.
3. A prova consiste num exame escrito com uma duração máxima de 120 minutos, com a possibilidade de realização de uma entrevista individual, conforme decisão do júri respetivo.
4. Os referenciais programáticos são fixados, anualmente, por despacho do Presidente do IPMAIA.

Artigo 3.º

Inscrição

1. A inscrição para a realização da prova é apresentada na secretaria do IPMAIA.
2. O processo é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, segundo modelo a fornecer pelos serviços;
 - b) Documento comprovativo do diploma de que o estudante é titular (ou certidão comprovativa do caso referido no nº 2 do artigo 2º);
 - c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.
3. A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de um emolumento a definir, anualmente, pela entidade instituidora do IPMAIA.



Artigo 4.º

Prazo e calendário

O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas são fixados, anualmente, por despacho do Presidente e divulgados no sítio da internet do IPMAIA.

Artigo 5.º

Referencial de competências

1. A prova incide sobre matérias de uma das provas de ingresso definidas para o curso em causa no âmbito do Regime Geral de Acesso e Ingresso, tendo por base o referencial de conhecimentos e aptidões da disciplina correspondente do ensino secundário.
2. No caso de ser definida mais do que uma prova de ingresso para o curso a que se candidata, o candidato pode escolher aquela que pretende realizar.

Artigo 6.º

Classificação da prova

O resultado da prova é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10 valores.

Artigo 7.º

Dispensa da prova

1. De acordo com os artigos 8º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, os candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de Técnico Superior Profissional obtido no IPMAIA podem ser dispensados da realização da prova de ingresso específica, consoante o diploma obtido e o ciclo de estudos de 1º ciclo a que se candidatam, se assim for previamente estabelecido pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.
2. No caso de titulares de Diploma de Especialização Tecnológica ou de Técnico Superior Profissional obtido noutra Instituição de Ensino Superior, a dispensa da realização de prova poderá ser considerada, mediante apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do IPMAIA.

Artigo 8.º

Júri

1. A realização da prova é da responsabilidade de um júri nomeado anualmente, por despacho do Presidente do IPMAIA, composto no mínimo por 3 docentes, ao qual compete:
 - a) Organizar as provas, designadamente definindo a sua data de realização e o prazo para publicação da respetiva pauta de classificações;
 - b) Elaborar as provas de acordo com o referencial de competências a que se refere o artigo 5.º, em função das áreas disciplinares escolhidas pelos candidatos no momento da inscrição;
 - c) Proceder à correção e classificação das provas.
2. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1. No prazo de três dias úteis após a data da publicação dos resultados das provas, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, através da apresentação de uma exposição fundamentada, dirigida ao Presidente do IPMAIA, que decidirá no prazo de 15 dias úteis.
2. A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor no IPMAIA, sendo o valor da mesma devolvido no caso de o exposto ter provimento.

3. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou que não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no n.º 1 do presente artigo.
4. Da decisão sobre a reclamação não cabe recurso.

Artigo 10.º

Validade

1. A aprovação na prova é válida para efeitos de candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de 1.º ciclo de estudos do IPMAIA no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.
2. O cumprimento do disposto no número anterior está sujeito à validação do respetivo júri nos casos em que sejam alteradas as provas de ingresso definidas para o curso em causa no âmbito do Regime Geral de Acesso e Ingresso.
3. Em caso de interrupção de funcionamento do curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitações de acesso para efeitos de candidatura a outro curso de 1.º ciclo de estudos ministrado no IPMAIA, desde que o respetivo júri, após análise do processo individual do candidato, realizada por seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

Artigo 11.º

Candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior

1. Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos de primeiro ciclo do IPMAIA candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso do IPMAIA no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.
2. O candidato deverá solicitar a necessária declaração de adequação, em requerimento dirigido ao Presidente do IPMAIA, que só recusará a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas.
3. O Presidente do IPMAIA solicitará ao respetivo júri de provas um parecer fundamentado sobre a adequação da(s) prova(s) prestada(s) noutra estabelecimento de ensino superior.

Artigo 12.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPMAIA, à luz da regulamentação e legislação aplicáveis.

Artigo 13.º

Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.